

A PRAGMÁTICA NORMATIVA DE ROBERT BRANDOM

Prof. Dr. Agemir Bavaresco
Prof. Dr. Juliano do Carmo

RESUMO: O objetivo deste artigo é apresentar e discutir alguns aspectos centrais do inferencialismo contemporâneo e, também, a sua estreita relação com a tradição pragmatista. Um dos principais expoentes do inferencialismo contemporâneo é o filósofo americano Robert Brandom, cujo trabalho tem se apresentado como paradigma dominante no cenário atual. De fato, Brandom destaca-se pela habilidade com a qual articula conceitos oriundos de tradições muitas vezes antagônicas em um todo bastante homogêneo e coerente. Neste artigo, dividido em duas partes complementares, trataremos de explicitar inicialmente a relação do inferencialismo de Brandom com a filosofia da linguagem contemporânea e elencar algumas dificuldades a respeito da ideia de “normatividade semântica”. No segundo momento, abordaremos outro aspecto importante da obra de Brandom, a saber: a aproximação da filosofia hegeliana com a filosofia analítica contemporânea. A primeira parte pretende discutir tópicos importantes expostos em *Making it Explicit* (1994), enquanto a última visa apresentar e discutir tópicos importantes apresentados em *Articulating Reasons* (2001).

I

1. Inferencialismo e Pragmática Normativa¹

O inferencialismo contemporâneo está essencialmente comprometido com uma espécie de pragmática normativa (isso aparece de modo explícito ao menos nos trabalhos de dois de seus principais representantes: Robert Brandom e Jaroslav Peregrin). De um modo geral, existem dois tipos de objeções² que costumeiramente são endereçados ao inferencialismo: (i) as objeções relativas às características próprias do inferencialismo e, (ii) as objeções relativas ao tratamento oferecido à normatividade do significado. Interessa-nos propriamente aqui, o segundo tipo de objeções.

O significado, de acordo com o inferencialismo de Peregrin, é normativo no seguinte sentido: quando Pedro diz “verde” significa *verde*, o que ele está dizendo não equivale à constatação de um fato, antes, o que ocorre é simplesmente que Pedro está invocando uma propriedade, ou seja, ele está afirmando que “verde” é **corretamente** aplicado às coisas de cor *verde*.

¹ Prof. Dr. Juliano do Carmo. juliano.ufpel@gmail.com

² PEREGRIN, J. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. Journal Philosophia, 2010, p. 1.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

Parte da estratégia do Inferencialismo é defender que: (1) há uma maneira de garantir que existem normas da linguagem que nos comprometem a utilizar um termo de uma maneira em particular (verdadeiramente); (2) que tais normas orientam o sujeito na busca pela verdade; e (3) que nem sempre as considerações a respeito da normatividade levam a um colapso do naturalismo semântico.

Uma maneira de evidenciar este ponto é pensar que os fatos podem ser legitimamente divididos em “fatos empíricos” e “fatos semânticos”. O propósito da distinção é bastante simples (porém, bastante problemático): existe um modo de se considerar o significado que é diferente de qualquer descrição e explicação de fatos empíricos, a saber: uma consideração puramente semântica. Em outras palavras, os fatos semânticos teriam modos diferentes de prescrever e justificar ações aos agentes³.

Em geral, consideramos um enunciado como normativo se ele *diz* o que alguém deve fazer ou evitar, a quem deve culpar ou admirar (ou seja, se ele **prescreve** uma ação). Por outro lado, consideramos um enunciado como um enunciado de fato (empírico) se, pelo contrário, ele diz o que ocorre na realidade (diz como as coisas estão, ou seja, ele **descreve** algo). Se, por hipótese, o significado fosse intrinsecamente normativo (como parece sugerir Kripke e Brandom), então, os enunciados empíricos não deveriam apenas dizer como as coisas estão (realizar uma descrição), mas, também, o que fazer quando Pedro diz, por exemplo, “está chovendo” (deveria prescrever uma ação). Para acentuar a distinção, pense por contraste nos enunciados morais (“Não deves matar”).

Uma tradição respeitável costuma defender que não é possível supor a existência de fatos morais objetivos, pois não é possível encontrar na realidade algo que possa determinar o que alguém **deve fazer**. Se enunciados semânticos são intrinsecamente normativos (como parecem ser os enunciados morais), então alguém poderia supor que não existem fatos semânticos objetivos, uma vez que não parece possível encontrar algo no mundo que determine inequivocamente aquilo que Pedro **deve dizer** ou o modo como ele deve utilizar suas palavras na interação linguística.

O realismo moral, ao comprometer-se com a existência objetiva dos fatos morais, enfrenta um dilema: se os fatos morais são “fatos naturais”, então o realista se compromete com a falácia naturalista. Se **fatos morais** não são naturais, então eles são o contrário dos fatos empíricos ordinários, e, assim, são incognoscíveis. De mesmo modo, se o significado é

³ PEREGRIN, J. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. Journal Philosophia, 2010, p. 2.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

intrinsecamente normativo, então alguém poderia dizer que o realismo semântico enfrenta um problema análogo ao enfrentado pelo realismo moral: se o realismo defende que os fatos semânticos são naturais ele comete uma falácia, e se diz que os **fatos semânticos** não são naturais, ele os torna misteriosos e incognoscíveis⁴.

O que o Inferencialismo pretende evitar, nesse caso, é justamente a suposição de que fatos semânticos sejam fatos naturais. Se for possível proceder dessa forma, seria possível oferecer uma caracterização adequada da normatividade do significado, uma vez que ela evitaria uma série de objeções realmente difíceis de sobrepor. Sendo assim, quando se diz que ‘Pedro deve usar “verde” para coisas da cor *verde*’ não se está invocando aqui um fato natural, mas, sim, uma propriedade semântica (um fato semântico): **a expressão “verde” é corretamente utilizada para significar “coisas da cor verde”**. O único fato natural que parece estar imediatamente implicado no enunciado ‘Pedro deve usar “verde” para coisas da cor verde’ é o fato de que Pedro e os demais sujeitos da comunidade linguística são seres que **naturalmente seguem regras**.

Reivindicações no sentido de que algo está correto ou que algo deve ser feito (vou chamá-las normativas, para abreviar) são diferentes de afirmações ou descrições. Elas não informam que algo é o caso, elas apontam apenas que **algo deve ser o caso**; portanto, elas envolvem sempre a regra em vigor que está sendo utilizada pelo falante, ela os endossa. Neste caso, elas são semelhantes aos juramentos de lealdade: elas envolvem a decisão de alguém em assumir certo status, ou seja, de ligar-se a uma regra e, nesse sentido, elas instituem alguma coisa (ou seja, uma ligação social) ao invés de descrevê-la⁵.

Segundo a posição de Peregrin, os enunciados normativos poderiam expressar a própria regra que está sendo seguida em questão e, que, quando aplicada em um caso particular ela os torna corretos ou incorretos. Para usar o mesmo exemplo de Peregrin, considere o seguinte caso: (a) Pedro diz para Paulo: “Não deves matar este gato”. A reivindicação de Pedro é que matar o gato seria errado, na suposição de que Pedro e Paulo estão sujeitos (seguem ou se conformam) à regra: “não deves em absoluto matar”.

Sendo assim, os enunciados caracterizados como normativos reportam a um tipo específico de fatos, a saber, **fatos normativos**. É importante notar que a noção de “fatos normativos” pressuposta aqui está necessariamente conectada a ideia de que este tipo de fato não se sustenta se for tomado como outra coisa que não o resultado de uma regra, ou seja, é

⁴ Sobre este ponto ver: HATTIANGADI, A. *Oughts and Thoughts: Rule-Following and the Normativity of Content*. Oxford University Press: New York, 2007.

⁵ PEREGRIN, J. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. Journal Philosophia: Czech Republic, 2010, p. 2.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

um tipo de fato que não existe independentemente do enunciado. A ideia é mostrar que por trás de enunciados com estrutura gramatical idêntica podem existir diferenças substanciais (podem representar atos de falas distintos).

(1) Matar este gato é fácil.

(2) Matar este gato é errado.

Ambos os casos podem ser vistos como espécies distintas de classificações, pois classificam uma ação hipotética a partir de certo ponto de vista. Bastaria perceber que: no primeiro caso (1) é utilizado um critério classificatório de ações que é completamente independente da classificação (pois apenas classifica) e, poderia ser lido como **objetivo** (no sentido de direto), já no segundo caso (2) além de classificar uma ação hipotética, ele parece querer manter o critério que é utilizado (declarando sua conformidade à regra).

Seguindo a suposta tese wittgensteiniana de que “a linguagem é uma atividade essencialmente **guiada** por regras”, o inferencialismo de Peregrin procura defender a existência de dois sentidos da noção de “guiar” a ação de um sujeito.

(i) “guiar” no sentido de dizer diretamente o que fazer (seguir as instruções da bula de um medicamento);

(ii) “guiar” no sentido de dizer o que não se deve fazer (“em caso de dúvida, não ultrapasse!”).

As **regras constitutivas** do significado seriam mais propriamente caracterizadas no segundo sentido (ii). Esse tipo de regra traçaria os limites para o que Pedro ou Paulo poderiam afirmar ao utilizar as expressões de acordo com o significado que a elas são conferidos. Desse modo, as regras de tipo (ii) permaneceriam (milagrosamente!) ocultas sob nossas práticas discursivas cotidianas. Daí um dos lemas do inferencialismo contemporâneo: “*making it explicit!*”.

Tomar as expressões como tendo necessariamente seus significados, é tomar as regras constitutivas como incapazes de serem violadas, e, portanto, como não sendo regras dignas de serem chamadas de regras. No entanto, como uma questão de fato, as expressões sempre têm seus significados contingentemente, e o que mantém os significados fixados às palavras é

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

precisamente nosso apego às regras que os constituem, nossa permanência dentro do espaço correspondente de significação⁶.

Muitos filósofos têm chamado a atenção para o fato de que é um erro supor que uma regra de uso (um significado) seja de fato prescritiva⁷, ou ainda, que ela tenha de dizer como alguém deve utilizar palavras na linguagem (contra Kripke). Há certo consenso a respeito do potencial explicativo da noção de correção ao invés da noção de prescrição. Neste ponto, no entanto, o inferencialismo de Peregrin parece estar mais próximo da noção de normatividade como correção do que o inferencialismo de Brandom.

Dada nossa tendência genética para imitar, podemos vir a proferir “Isto é um cão” quando nós mesmos apontamos para um cão, mas nada, aparentemente, nos impede de pronunciá-la quando apontamos para outras coisas que não são evidentemente cães – por exemplo, para coisas peludas ou qualquer outra coisa. O passo decisivo aqui é compreender que usar a palavra “cão” quando se está apontando para algo que não é um cão é apenas incorreto⁸.

Embora a posição de Peregrin pareça concordar com uma noção de normatividade semântica um tanto quanto mais adequada, pois prevê que a noção relevante de normatividade deve ser considerada apenas no âmbito da correção e, não, portanto, no âmbito da prescrição, porém, ainda assim a correção é tomada como intrínseca ao significado. Em outros termos, o significado **não prescreve** diretamente uma ação ao sujeito, mas apenas indiretamente, pois diz que algo deve ser o caso. A normatividade permanece sendo considerada intrínseca ao invés de extrínseca.

2. A Pragmática Normativa de Robert Brandom

É neste sentido que Robert Brandom⁹ defende uma espécie de estrutura normativa implícita em nossas práticas linguísticas. A investigação pragmática de Brandom acaba por pressupor uma espécie de dimensão normativa de “direitos” e “compromissos” associada à utilização de palavras significativas. O significado de uma sentença é definido em termos de seu poder inferencial, ou seja, em termos de suas consequências normativas, tais como certos pressupostos de garantia, e o entendimento dos fundamentos da asserção.

⁶ PEREGRIN, J. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. Journal Philosophia, 2010, p. 3.

⁷ Ver: HATTIANGADI, A. *Oughts and Thoughts: Rule-Following and the Normativity of Content*. Oxford University Press: New York, 2007.

⁸ PEREGRIN, J. *The Dimension Normative of Discourse*. Journal Philosophia, 2012, p. 8.

⁹ Ver: BRANDOM, R. *Making it Explicit*. Cambridge: Harvard University Press, 1994.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

Brandom desenvolve sua semântica inferencial, definindo os conteúdos conceituais (os significados) como um ponto em uma rede de inferências¹⁰. Aparentemente os agentes não precisam conhecer todas as inferências que estão conectadas a um conceito para utilizá-lo (o que seria certamente uma tarefa impossível). Para que um agente seja considerado um usuário competente de conceitos (a atividade de usar ou aplicar conceitos), é preciso que ele esteja apto a fazer uso de modo suficiente de inferências corretas no contexto em que o conceito é utilizado.

A gramática da palavra “saber”, está claro, é estreitamente aparentada com a de “poder”, “ser capaz de”. Mas também estreitamente aparentada com a palavra “compreender”. (‘Dominar’ uma técnica)¹¹.

É óbvio, porém, que uma semântica normativa, pautada em uma teoria do “significado como uso”, oferecida por Brandom e Peregrin somente poderá ser considerada como adequada se ela puder explicar de modo razoável como o uso de uma palavra implica em uma atitude normativa. O objetivo de Brandom é conectar a semântica inferencial com a pragmática normativa através da teoria de Sellars sobre as “condições de sucesso”¹² das asserções. Ou seja, a partir da ideia de que para se realizar uma asserção deve-se estar apto a jogar o jogo de “dar e pedir razões”¹³.

Neste contexto, o que importa propriamente são as consequências das asserções, ou seja, Pedro deve se comprometer com as consequências de suas asserções. E, sendo assim, Pedro deve reconhecer as duas dimensões normativas que formam o que Brandom chama de

¹⁰ Nossa argumentação é constituída tipicamente por uma inferência ou por uma série de inferências. Usa-se o termo inferência para falar (i) do ato de passar das premissas às consequências segundo determinadas regras e (ii) da estrutura desta passagem. Apenas neste segundo sentido é que se fala em ‘esquemas de inferência’. Usualmente seguimos regras de inferência implicitamente, sem percebermos quais regras estamos efetivamente seguindo. Uma grande comunidade de pesquisadores buscou explicitar algumas dessas regras, em particular aquelas que, tendo em vista a verdade das premissas, garantem a verdade da conclusão. Uma regra de inferência bastante conhecida que poderia servir de exemplo aqui é a regra do *Modus ponens* (também conhecida como regra de separação).

¹¹ WITTGENSTEIN, L. *Philosophical Investigations*. Oxford: Basil Blackwell, 1958. §150.

¹² A expressão no original de Sellars é “*conditions of felicity*”. Esta expressão passou a ser utilizada em muitos textos de Pragmática, sobretudo após a tradução do texto de Austin, no entanto, não parece ser uma boa denominação em português, pois não parece oferecer a acepção correta pretendida por Sellars e Brandom, é por isso que utilizo aqui a expressão “condições de sucesso”.

¹³ O jogo de “oferecer e solicitar” razões é proposto por Sellars como uma releitura da obra de David Lewis (*Scorekeeping in a Language Game*). Em poucas palavras, os agentes precisam conhecer as razões que cada um tem para praticar uma ação no sentido de poder antecipar os movimentos no jogo de linguagem, para que assim, de posse daquelas informações, cada um possa realizar seus próprios lances. Cada movimento, ou escolha, depende de uma deliberação a respeito do que os demais agentes farão ou teriam razões para fazer. É por isso que a interação em um jogo de linguagem pressupõe uma estrutura mínima de oferecer e solicitar razões para a ação. Em situações onde o interesse mútuo está em jogo, a normatividade não parece exercer um papel significativo. No entanto, a consequência disso seria ter de assumir que todas as ações dependem de uma deliberação prévia, e essa não parece ser uma consequência desejável para uma teoria pragmática do significado.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

“condições de sucesso” para uma asserção correta: (1) Pedro deve ter uma justificação para suas afirmações (ele deve estar autorizado a afirmar algo através de fundamentos objetivamente observáveis, através de uma regra de uso, por exemplo) e, (2) Pedro deve comprometer-se com as consequências daquilo que é por ele afirmado (uma vez que ele deve dominar minimamente as regras lógicas da implicação). Desse modo, as autorizações e os compromissos são para Brandom os elementos necessários para que Pedro possa realizar um *ato de fala* correto ao asserir¹⁴.

Nesse caso, qualquer asserção de Pedro dependeria necessariamente dos pressupostos de garantia que os demais agentes (envolvidos em uma interação linguística) por ventura possam ter. É neste ponto, especificamente, que Brandom assume a teoria da decisão racional pressuposta por David Lewis em *Convention*¹⁵. Este também é um ponto frágil na análise de Brandom, pois parece difícil oferecer uma teoria razoável do significado se ele depende de pressupostos de garantia e compromissos dos agentes em interação, pois seria possível pensar que os agentes poderiam discordar a respeito do significado de uma mesma expressão. Com efeito, este modelo parece se afastar de nossa concepção intuitiva da determinação do significado.

A solução proposta por Brandom esta baseada em uma proliferação das atitudes normativas: ou seja, parece necessário supor duas atitudes normativas básicas da linguagem, a saber: “atribuir compromissos e autorizações” e “assumir compromissos e autorizações”. Quando Pedro realiza uma asserção, ele estaria dentre outras coisas assumindo um determinado tipo de compromisso, e ele faz isso através do modo pelo qual aceita ou rejeita determinadas substituições, por exemplo, ao relatar fatos a outras pessoas. Considere o seguinte exemplo:

(a) Maria não acredita que Kepler descobriu as órbitas elípticas dos planetas

Ao constatar uma crença de Maria, Pedro não está assumindo o que Maria diz, antes, Pedro está apenas manifestando a crença de Maria sobre o descobridor das órbitas elípticas dos planetas. Isso de fato é bastante diferente de:

¹⁴“Dois enunciados são incompatíveis um com o outro se o compromisso com um fere o direito (a permissão) do outro. Uma das principais vantagens da análise funcional normativa é que ela torna o fenômeno das crenças inconsistentes, como compromissos incompatíveis, inteligível em uma maneira não avaliável para considerações causais”. BRANDOM, R. *Making it Explicit*. Cambridge: HUP, 1994. p.160.

¹⁵ LEWIS, D. *Convention: a Philosophical Study*. Oxford: Blackwell Publishers, 2002.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

(b) Maria acredita que Kepler descobriu as órbitas elípticas dos planetas

Se Pedro se compromete com a asserção sobre Maria, então seria trivial, segundo a tese de Brandom (autorizações e compromissos) e dado que (b) é verdadeira, que Pedro aceite a substituição¹⁶ de “Kepler” por “o descobridor das órbitas elípticas dos planetas”¹⁷.

Desse modo, Brandom acaba por pressupor dois níveis de normatividade: (1) o nível das permissões e obrigações, que são em suas palavras “os elementos básicos de nosso tratamento sobre as asserções”; e (2) o nível de **atribuir** e **assumir**, que seriam as atitudes básicas que os sujeitos deveriam levar em conta ao captar o conteúdo das afirmações dos outros sujeitos. Uma vantagem do modelo de Brandom é justamente a ideia de que a comunicação não requer o prévio compartilhamento de conteúdos comuns, mas, antes, é um processo no qual os falantes convergem para os mesmos conceitos na atividade de atribuir e assumir compromissos para certas inferências e substituições¹⁸. Asserir e inferir seriam, portanto, práticas internamente relacionadas, e, assim, a asserção seria o instrumento básico da semântica e pragmática normativa.

A filosofia da linguagem de R. Brandom tem como fio vermelho de argumentação a ideia de que o conteúdo de uma proposição pode ser revelado através de uma análise de seu papel inferencial na comunicação, ou seja, sua capacidade para desempenhar a função de premissa ou de conclusão em um processo inferencial. O conteúdo cognitivo dos elementos da proposição é fixado mediante a ideia de substituição, mencionada anteriormente.

Com o objetivo de dar conta do problema da conexão entre regras e ações e o critério de correção, a estratégia de Brandom é dizer que a própria inferência é um processo cognitivo que tem por objetivo fixar o significado das expressões¹⁹. Desse modo, a inferência não é apenas um meio que permite aos sujeitos diferenciar significados, mas, antes, é o próprio

¹⁶ Em termos fregeanos, a lei da substitutividade prevê que duas expressões co-referenciais podem ser substituídas uma pela outra em um enunciado, deixando inalterado seu valor de verdade. Eis um exemplo da aplicação da lei da substitutividade: se, no enunciado “A Estrela da manhã é um planeta”, substituímos um termo pela mesma referência, por exemplo, “A Estrela vespertina”, a referência do todo (ou seja, o valor de verdade do enunciado) não muda.

¹⁷ O tema da substituição *salva veritate* é amplamente discutido por Frege, seu principal problema é justamente a substituição de expressões co-referenciais.

¹⁸ Além disso, não existe razão para pensar que uma espécie de holismo fraco, como parece defender Brandom, seria de todo problemático aqui. O principal problema aqui é: se o significado é definido como o uso que é feito das expressões, então uma mudança na utilização deveria implicar obviamente em uma mudança de significado.

¹⁹ Para Brandom o significado de um enunciado é o resultado do entrelaçamento das diversas perspectivas com as quais os falantes se comprometem ao realizar asserções. Em outras palavras, o significado de uma expressão é o resultado de sua função na inferência. Com efeito, Brandom defende que a comunicação não requer o prévio compartilhamento de conteúdos comuns, mas é um processo no qual os falantes convergem para os mesmos conceitos na atividade de atribuir e assumir compromissos para certas inferências e substituições.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

resultado do processo, é o que fica quando se ajustam as funções inferenciais para desempenhar o papel de uma determinada sentença.

O critério de correção para Brandom é algo análogo ao critério de correção da inferência dedutiva. Em termos tradicionais, a inferência dedutiva é aquela cuja correção se baseia no significado dos elementos que a compõem, ou seja, está contido na expressão “uma hora” o conteúdo “sessenta minutos”, na expressão “cão” o conteúdo “animal de quatro patas”. Isto quer significar que a conclusão de uma inferência correta deve tornar explícito o significado das premissas, em outras palavras, ela deve exibir seu conteúdo²⁰.

Em geral a correção de inferências dedutivas depende da validade de suas conclusões (em função dos conceitos que aparecem nas premissas). Brandom, no entanto, defende que a validade das conclusões depende do critério de correção daquelas inferências. O significado das expressões é derivado em última instância da correção pragmática das inferências²¹.

No século XX, o grande proponente da tese de que os conteúdos dos estados e ações intencionais possuem um significado pragmático essencialmente normativo é o segundo Wittgenstein²².

De certo modo, diz Brandom, Wittgenstein defende que nosso entendimento comum dos estados e ações do significado, compreensão, intenção, ou crença em alguma coisa depende do entendimento de que elas nos autorizam ou obrigam a agir e pensar de vários modos. Em outras palavras, para desempenhar o papel que o significado de uma expressão linguística tradicionalmente desempenha, ele deveria determinar antecipadamente como ele deve ser utilizado corretamente em vários contextos de uso. Ou ainda, como diz Brandom, “entender ou compreender um significado é estar apto a diferenciar um uso correto de um uso incorreto”²³.

Segundo Brandom, uma crença particular pode informar de diferentes maneiras o modo como as coisas estão (realizar diferentes descrições), mas seu conteúdo conceitual determina como é apropriado para ela ser relatada de acordo com a crença em questão. Do mesmo modo, uma intenção particular pode ou não estabelecer como alguém deveria agir, mas seu conteúdo intencional determina como é apropriado agir de acordo com cada intenção

²⁰ BRANDOM, R. *Making it Explicit*. Cambridge: HUP, 1994. p. 97-8.

²¹ *Ibid.* p. 96.

²² *Ibid.* p. 13.

²³ *Ibid.* p. 13.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

– por tornar verdadeiro aquele conteúdo. Dizer isso significa dizer que crenças e intencionalidade possuem *também* significados intrinsecamente normativos²⁴.

Se a posição de Brandom²⁵ a respeito da normatividade do significado estiver correta, então essa seria uma restrição particularmente desanimadora para qualquer consideração naturalista do significado, já que parece inviabilizar qualquer tipo de redução. A posição de Peregrin, no entanto, parece um tanto quanto menos problemática ao naturalismo, pois, como afirmamos antes, Peregrin pensa que a questão da normatividade não leva necessariamente a um colapso da posição naturalista²⁶. Ocorre, no entanto, que o tipo de redução possibilitada pela posição de Peregrin não parece interessar ao naturalismo, pois prevê uma redução da normatividade do significado a níveis mais básicos de normatividade. Como se sabe em geral o naturalismo procura mostrar que a normatividade semântica é sustentada por elementos inteiramente não-normativos.

O erro de Peregrin e Brandom, nesse caso, seria supor (seguindo Kripke) que existe um abismo entre a compreensão de uma regra (um significado) e sua correta aplicação, para o qual uma ponte sólida seria justamente a ideia de uma normatividade intrínseca. A resposta de Wittgenstein para este caso, que reforça de certo modo a tese naturalista, é que o erro de Peregrin, Brandom e Kripke seria justamente supor a existência daquele abismo. Pois, a

²⁴ BRANDOM, R. *Making it Explicit*. Cambridge: HUP, 1994. p. 14.

²⁵ O argumento que leva ao paradoxo é mais ou menos o seguinte: (1) a linguagem é uma atividade normativa e o uso de palavras é determinado por regras implicitamente seguidas. Essas regras são responsáveis pela utilização correta ou incorreta das palavras (critérios de correção). Seguindo os argumentos de Wittgenstein, as proposições da linguagem são como que peças de um jogo e são utilizadas como “lances” em interações sociais coordenadas por regras (elas são como que ruídos que possuem papéis funcionais delimitados). Sendo assim, a compreensão de um significado envolve o reconhecimento das regras apropriadas para a utilização dele em contextos pragmáticos apropriados. As regras funcionam, portanto, como critérios de correção, sem elas a linguagem seria completamente desprovida de significação. Logo, as regras de uso de uma expressão devem poder ser publicamente reconhecíveis (uma palavra não tem significado se ele não puder ser publicamente compartilhado). (2) *As regras determinam previamente todas as futuras aplicações* corretas de uma palavra (compreender como funciona a regra matemática da adição leva potencialmente a utilizar a operação sempre de modo adequado). (3) *Não há como determinar previamente todas as futuras aplicações de uma regra*, pois não é possível julgar se alguém realmente compreende a regra de uso de uma expressão – ou seja, nada é suficientemente capaz de garantir o uso correto de uma expressão no futuro se o critério de correção depender exclusivamente do sujeito que apreende a regra. (4) Logo, as proposições da linguagem são desprovidas de significados. A solução cética oferecida por Kripke envolve o estabelecimento da “perspectiva comunitária”, ou seja, envolve a adoção da ideia de que a linguagem é e deve ser pública. O critério de correção é externo, pois a única maneira de decidir pela correção ou incorreção do uso de uma expressão é através da suposição de que existem outros usuários da linguagem que compartilham os mesmos significados e, que, portanto, são capazes de indicar se o uso é adequado ou não. Para uma discussão mais acurada ver: BOGHOSSIAN, Paul. “The Rule-Following Considerations”. In: *Mind*, New Series, Vol. 98, No. 392 (1989), pp. 507-549. Não pretendo discutir aqui o mérito ou demérito da “solução” apresentada por Kripke. Existe uma longa discussão a esse respeito na história recente da filosofia da linguagem. De qualquer forma, o cerne da discórdia é decidir se uma “solução cética” é realmente uma solução satisfatória.

²⁶ PEREGRIN, J. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. *Journal Philosophia*, 2010, p.7.

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

compreensão de uma regra e sua futura aplicação é imediata, não existe e não pode existir qualquer intermediário explicativo entre as duas estruturas. As posições de Peregrin e Brandom estariam corretas, no entanto, quando afirmam que a explicação do conteúdo conceitual deve partir da utilização de palavras na linguagem (e não o inverso). Valeria aqui a máxima de Wittgenstein exposta nas *Investigações Filosóficas*: “A filosofia simplesmente coloca as coisas, não elucida nada e não conclui nada. Como tudo fica em aberto, não há nada a elucidar. Pois o que está oculto não nos interessa”²⁷.

II

1. Filosofia hegeliana e filosofia analítica²⁸

Robert Brandom escreveu o artigo “Hegel e a Filosofia analítica” com o objetivo de responder a alguns pontos críticos que Paul Redding estabelece em seu livro, *Analytic Philosophy and the Return of Hegelian Thought*, e de fazer uma análise da recepção de Hegel pela Filosofia Analítica. Dentro dessa perspectiva, nesta parte tomamos as principais ideias de Brandom em sua discussão com Redding e explicitamos os principais conceitos hegelianos que emergem desse debate: a partir desses conceitos, podemos, então, estabelecer a relação entre seu hegelianismo e o inferencialismo que Brandom desenvolve em seu *Articulating Reasons*.

a) Atomismo ou holismo semântico: o caminho da reaproximação

Inicialmente, Brandom fornece uma breve história da tradição analítica por meio dos conceitos de atomismo e holismo semântico. Em sua filosofia analítica, Russell defende o atomismo lógico e insiste no modelo atomístico, começando com objetos, proposições e relações inferenciais com a mesma ordem da lógica tradicional, a doutrina dos conceitos, juízos e silogismos. Não obstante, “o primeiro passo na estrada holística para Hegel foi tomado por Kant, que rompeu com a ordem tradicional da explanação semântica e lógica ao

²⁷ WITTGENSTEIN, L. *Philosophical Investigations*. Oxford: Basil Blackwell, 1958. § 126.

²⁸ Prof. Dr. Agemir Bavaresco. abavaresco@pucrs.br (Tradução de versão em inglês por Agemir Bavaresco e Eduardo Garcia Lara).

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

insistir na primazia do juízo” (BRANDOM, 2011, p. 2), e foi continuado por Frege, que segue esta ideia kantiana “na forma de seu “princípio do contexto”, para o qual, “apenas no contexto de uma sentença os nomes têm uma referência” (BRANDOM, 2011, p. 2). Sob esse viés, igualmente, Wittgenstein vê a frase como a “mínima unidade linguística que pode ser usada para fazer um movimento em um jogo de linguagem” (BRANDOM, 2011, p. 2). Conforme lembra Brandom, para Redding, é com Kant, Frege e o segundo Wittgenstein que a filosofia analítica aproximou-se de Hegel, de modo que, com esta aproximação, passamos do atomismo semântico, lógico e metafísico a um holismo semântico, lógico e metafísico.

Brandom entende que estas vertentes de tradição analítica foram representadas também no pragmatismo clássico norte-americano com James, como um empirista-atomista, Peirce, como um kantiano, Dewey, como um hegeliano, e com Quine, como um analítico lógico que propôs a unidade mínima de significado, não na proposição, mas em “toda a teoria”: nessa perspectiva, Quine endossa este movimento holístico com seu slogan: “[o] Significado é no que a essência se torna, quando é desanexada da coisa e anexada à palavra” (BRANDOM, 2011, p. 5), cujo desenvolvimento é dinâmico e ativo até hoje, de maneira que, “agora, assim como o dia sucede à noite, vemos os primeiros sinais do que Redding chama de 'o retorno do pensamento hegeliano' nos círculos analíticos”, diz Brandom (2011, p. 5). Wilfrid Sellars esperava que seu trabalho começasse “a mover a filosofia analítica de sua fase humeana à kantiana”. Rorty caracterizou o trabalho de Brandom e de John McDowell como um apoio potencial no movimento de uma fase kantiana a fase uma hegeliana²⁹, mudança que, a seu ver, precisa se dar, da ordem da explicação semântica e ontológica baseada nos juízos e no *entendimento*, à inferência e a *razão*, “isto é mover-se da estrutura do *Verstand* àquela da *Vernunft*” (BRANDOM, 2011, p. 9).

b) Negação determinada e Mediação

De acordo com Brandom, “o principal conceito da lógica, da semântica e da metafísica de Hegel é a *negação determinada*. Ela é um conceito modal” (BRANDOM, 2011, p. 12). Embora, para ele, a *mediação* seja, igualmente, um conceito muito importante, é, todavia, subordinado à *negação determinada* (ver nota 8, p. 12), assim, ele entende a mediação nas relações inferenciais como derivadas do termo médio de um silogismo que se move a partir de premissas maiores e menores à conclusão.

²⁹ Ver BRANDOM, 2011, p. 6.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

[A]s relações inferenciais que Hegel tem em mente são pensadas como inferências modalmente robustas do tipo que poderiam ser expressas por condicionais contrafactuais [e] e inferências podem ser definidas em termos das incompatibilidades materiais (negações determinadas) (BRANDOM, 2011, p. 12).

Brandom nos dá o seguinte exemplo: uma vez que p implica q, tudo o que é incompatível com q é incompatível com p. Assim, “Peter é um asno” implica “Peter é um mamífero”, porque tudo o que é incompatível com ser um mamífero é incompatível com ser um asno.

Brandom explica o conceito de negação determinada, a partir do capítulo *Percepção da Fenomenologia do Espírito*, por meio de dois tipos de diferença: (1) diferença indiferente (*gleichgültige*) e (2) diferença excludente (*ausschließende*). Por exemplo, *quadrado* e *vermelho* são propriedades diferentes, no primeiro sentido, enquanto que *quadrado* e *circular* são diferentes no segundo sentido, incompatíveis porque é impossível na lógica modal alética, ao mesmo tempo, ser e não ser. No exemplo acima, a negação determinada tem também um sentido tanto como negação ‘formal’ quanto como ‘abstrata’: ele é não-quadrado. “Como observa Redding, negações determinadas são *contrários* aristotélicos, enquanto negações formais são *contraditórios* aristotélicos” (BRANDOM, 2011, p 13). Em outras palavras, “[o] termo negação produz o contrário do termo negado, enquanto negar, ao invés de afirmar um predicado de um sujeito, produz uma sentença que é contraditória à afirmação” (BRANDOM, 2011, p 13). Então, Brandom conclui:

“[a] pesar de tudo, podemos usar a negação formal clássica para formar os contraditórios dos predicados, também como fizemos com o não-quadrado acima. O passo importante é da inconsistência formal à incompatibilidade material” (BRANDOM, 2011, p. 13).

Ou seja, no lado da inferência, “este é o passo que Sellars chama de “inferências materiais”; estas são inferências, tais como, “[e]stá chovendo, por isso as ruas estarão molhadas”. (BRANDOM, 2011, p 14.) A resposta para Redding é, finalmente:

“[e]u não penso que a centralidade do conceito de *negação determinada* ao empreendimento de Hegel nos dê qualquer razão para pensar que o significado de Hegel será ‘mascarado’, se não o seguirmos em colocar seus objetivos na estrutura da lógica de termos” (BRANDOM, 2011, p. 14).

c) Entendimento e Razão

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

Brandom distingue os dois conceitos: o *entendimento* é uma categoria lógico-semântica colocada em nível do juízo e está ligada às abordagens kantiana e fregeana, ao passo que, a *razão* é um conceito hegeliano “articulado pela incompatibilidade material e as relações de consequência. Mas a lógica fregeana diz respeito à inconsistência e à consequência formais” (BRANDOM, 2011, p 15). A partir deste pressuposto, Brandom responde a Redding: “[m]as do fato de eu usar o aparato fregeano não se segue a conclusão de que eu não esteja capturando o que é distintivo na estrutura da *Vernunft* de Hegel” (BRANDOM, 2011, p. 15). Brandom usa o conceito de *inferência* e *conteúdo conceitual* de Frege:

[c]onteúdo conceitual é determinado pelo papel inferencial [...]. É claro que as inferências que ele [Frege] tem em mente, como articuladoras desses conteúdos, são inferências materiais (BRANDOM, 2011, p. 16).

Frege utiliza a estratégia da explanação semântica da holística-descendente como característica da *Vernunft*. Ele implementa uma “estratégia explicativa que se move da inferência, através do juízo, a termos e conceitos, revertendo a estratégia tradicional da lógica de termos” (BRANDOM, 2011, p. 16). Brandom está convencido de que a lógica de Frege nos dá as melhores ferramentas para mudar “de um empirismo atomístico-nominalista, primeiro, para a *Verstand* baseada em juízos e, depois, para a *Vernunft* baseada em inferências” (BRANDOM, 2011, p. 16).

d) Contradição, mudança conceitual, e verdade

Brandom resume esta questão, ligada à negação determinada, da seguinte forma:

1 - “a lei formal da não-contradição, proibindo compromisso simultâneo de p e sua negação $\sim p$, está correta, até onde ela vai, mas não consegue capturar mais do que uma sombra abstrata do fenômeno importante; 2 - contradição Material - encontrar-se com os compromissos materialmente incompatíveis, compromissos que são negações determinadas umas das outras - é inevitável; 3 - Essas contradições mostram que algo está errado: que se tenha cometido um erro (ou falha prática); 4 - No entanto, as contradições materiais e os erros que elas indicam são o caminho da (e não a) verdade” (BRANDOM, 2011, p. 17).

Negação formal é uma abstração da negação determinada. Assim, por exemplo, se p é uma propriedade, $\sim p$ pode ser pensado como a propriedade mínima materialmente incompatível de p. Igualmente, não-quadrado é implicado em circular, triangular e assim por diante, porque *omnis determinatio est negatio*. A incompatibilidade material, como contradição, é fundamental para que se compreenda o mundo objetivo, posto que uma

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

propriedade determinada ou estado de coisas exclui outras propriedades de outro objeto ou estados de coisas na mesma categoria ontológica. Sobre essa incompatibilidade material e nossas atividades cognitivas e práticas, “não existe um conjunto de conceitos determinados tais que a aplicação correta deles [...] nunca levará a compromissos que estão de acordo com aquelas normas materiais conceituais” (BRANDOM, 2011, p. 18).

Hegel tem uma nova idéia, diz Brandom, sobre a inesgotabilidade conceitual do imediato sensorial:

[a] inesgotabilidade conceitual do imediato sensorial mostra-se precisamente na impossibilidade de capturar estavelmente como são as coisas, usando qualquer conjunto de conceitos determinados (BRANDOM, 2011, p. 18).

Contudo, a aplicação de conceitos determinados mostrará sua inadequação para englobar compromissos que são materialmente incompatíveis de acordo com as normas implícitas naqueles conceitos.

“No coração da concepção de Hegel, está um falibilismo não só epistêmico, mas também profundamente semântico”, porque, “contradizemo-nos – endossando compromissos materialmente incompatíveis – é inevitável” (BRANDOM, 2011, p 19).

Dessa maneira, estamos normativamente obrigados, diz Brandom, quando nos encontramos com os compromissos materialmente incompatíveis, a refinar os nossos conceitos, juízos e superar a contradição.

É por isso que as mesmas relações de negação determinada que articulam os conteúdos determinados dos nossos conceitos, também são o motor da mudança dos nossos compromissos conceitualmente articulados – tanto ao nível dos juízos como ao nível das inferências e, portanto, ao nível dos próprios conceitos (BRANDOM, 2011, p 19).

Então, a contradição tem o papel de tornar a negação determinada em razão dinâmica:

[é] a fonte de mudança conceitual. Na medida em que a lei meramente formal da não-contradição expressa, embora inadequadamente, a obrigação normativa abrangente de reparar as incompatibilidades materiais quando elas são encontradas, isto está correto – dentro de suas limitações (BRANDOM, 2011, p 19).

Brandom conclui que este é o caminho do entendimento, porque nós melhoramos nossa compreensão, desenvolvemos melhores conceitos-e-compromissos e articulamos mais estreitamente relações objetivas e subjetivas. “Este é o processo-verdade, o caminho da verdade” (BRANDOM, 2011, p. 93), ou seja, “[...] todos os compromissos são suscetíveis de

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

serem postos em colisão uns com os outros, e, assim, serem rejeitados. Significa que neste processo, ‘a verdade inclui o negativo’” (BRANDOM, 2011, p. 20). Ele continua,

[e]sta não é uma teoria coerentista da verdade – embora exista uma teoria coerentista do significado no segundo plano. Pois as teorias coerentistas clássicas da verdade, como suas rivais, as teorias da correspondência, compartilham um compromisso com a verdade como um estado ou propriedade alcançáveis (‘verdades como proposições rígidas e mortas’) (BRANDOM, 2011, 93-94).

Entretanto, o conceito de verdade, no pensamento hegeliano, “é algo muito mais radical e interessante”, porque “o que importa é o processo, não o produto” (BRANDOM, 2011, p. 94).

2. A metodologia hegeliana e as articulações de Brandom

Nós encontramos conceitos metodológicos hegelianos nas obras de Brandom. Apresentamos aqui alguns aspectos da metodologia hegeliana, que é uma estratégia usada por Brandom para aproximar o hegelianismo e a Filosofia Analítica. Nós escolhemos apenas três conceitos metodológicos: (i) o movimento inferencial do conceito; (ii) a dialética entre o todo e as partes; e (iii) a negação determinada e a contradição como o núcleo do sistema hegeliano.

a) O conceito: o movimento do inferencialismo

A *Ciência da Lógica* de Hegel é a exposição do conceito. Este livro apresenta o desenvolvimento do conceito em três momentos: *A Lógica do Ser* é o conceito enquanto imediato, isto é, as categorias fazem o movimento de mediação como passagem de umas às outras; *A Lógica da Essência* é o conceito enquanto mediato, isto é, as categorias fazem o movimento de mediação como a reflexão através de umas às outras; finalmente, a *Lógica do Conceito* é o conceito como desenvolvimento, isto é, as categorias fazem o movimento de mediação enquanto movimento imanente, ou autodesenvolvimento em cada categoria. Esses momentos do conceito são um processo metodológico do conceito em si, o que significa que o conceito, a partir do momento abstrato imediato, tornou-se concreto por momentos de mediação de passagem, de reflexão e autodesenvolvimento. Este é o movimento de inferencialismo lógico, no qual o conceito realiza o movimento dialético, ao mesmo tempo, descendente – dedução – e ascendente – de indução.

Brandom aplica isso ao conteúdo conceitual, tornando explícitos os compromissos inferenciais implícitos que articulam o conteúdo dos conceitos. Há uma influência hegeliana

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

neste pragmatismo racionalista expressivista que vincula lógica e autoconsciência, no sentido de explicitar o que está implícito. Há uma espécie de consciência, no sentido de *sapiência*, que corresponde a um tipo de autoconsciência: autoconsciência semântica ou conceitual. O inferencialismo caracteriza-se por ser: (i) uma afirmação em que o conteúdo conceitual é dado nas relações inferenciais entre as asserções no jogo de dar e pedir por razões; (ii) uma semântica holística que apreende muitos momentos do conteúdo conceitual ou do conceito lógico; (iii) uma teoria normativa: relações inferenciais devem ser entendidas em termos de apoios, compromissos e autorizações. Esses estatutos normativos são os blocos que constroem o significado. O contexto em que essas relações inferenciais podem existir como estatutos normativos é o jogo essencialmente social de pedir e dar razões: compromissos, apoios e autorizações são atribuídos, reconhecidos e assumidos.

O movimento do inferencialismo realiza o movimento como conceito, isto é, seus momentos: (i) o *Ser* do conceito encontra, nas práticas discursivas *imediatas*, o jogo prático em que há a *passagem* entre atores sociais que fazem afirmações inferenciais, isso funciona na aquisição primitiva da linguagem; (ii) a *Essência* do conceito realiza-se na *mediação* do processo de reconhecimento em que as práticas discursivas adotam atitudes práticas através das quais os interlocutores mantêm pontuação dos compromissos uns dos outros — porque afirmar é assumir ou reconhecer um compromisso; (iii) o *Conceito* em si realiza, no *desenvolvimento* de relações inferenciais nos conteúdos assertivos expressos por sentenças nas práticas de estatutos normativos – compromissos e autorizações –, o autodesenvolvimento nessas categorias: as inferências compromissivas podem ser entendidas como uma categoria que *universaliza* a inferência dedutiva; as inferências permissivas, ou autorização de preservação, *particularizam* a inferência indutiva; e implicações de incompatibilidade *individualizam* a inferência modal (apoio-contrafactual).

b) Todo e as partes: o holismo semântico

Encontramos, na filosofia de Hegel, o conceito fundamental: o absoluto. No final da *Fenomenologia do Espírito*, há o *Conhecimento absoluto*; no final da *Ciência da Lógica*, há a *Ideia Absoluta*; e, no final da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, há o *Espírito Absoluto*: o conceito do absoluto sintetiza o movimento entre o todo e as partes.

O absoluto é um conceito dinâmico que precisa entender-se como um conceito aberto e em movimento permanente. (i) O *conhecimento absoluto* é o movimento da consciência no

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

qual as partes que são o sujeito e o objeto suprassumem sua contradição como um jogo do todo e das partes. Neste jogo, a consciência torna-se autoconsciência, e a razão, no processo de reconhecimento, o conhecimento absoluto; (ii) a *ideia absoluta* é o desenvolvimento da ideia lógica no todo dos conceitos pelas partes do *Ser*, da *Essência* e do *Conceito*. A ideia absoluta é a unidade do *Ser* e da *Essência* (Lógica Objetiva) e do *Conceito* (Lógica Subjetiva), no qual as partes são, respectivamente, a objetividade e a subjetividade. A teleologia interna articula o imediato e o mediato dessas partes na ideia absoluta; (iii) o *espírito absoluto* são os três silogismos lógicos entre três figuras diferentes: (1) Lógica - Natureza – Espírito; (2) Natureza – Espírito – Lógica; e (3) Espírito - Lógica - Natureza. As partes do sistema estão unidas no espírito absoluto pelo silogismo, portanto, o sistema como conceito puro é verdadeiramente enciclopédico, isto é, contido em um ciclo tríplice. A verdade é o todo, disse Hegel, ou o espírito absoluto.

A lógica hegeliana é um holismo semântico que podemos encontrar neste movimento entre as partes e o todo no inferencialismo de Brandom, que se aplica no seguimento de normas: (i) “A *pragmática normativa*, ou seja, a prática discursiva como marcador deôntico do ato de fala na medida em que se atribui e reconhece os compromissos e autorizações” (BRANDOM, 2000, p. 81). No *conhecimento absoluto*, como a consciência precisa ser reconhecida na *Fenomenologia*; assim, a pragmática normativa é a *lógica inteira* em que temos a prática discursiva que implica em compromissos e autorizações como as partes do todo no conteúdo conceitual; (ii) a *semântica inferencial*, isto é, os compromissos discursivos – inicialmente, os doxásticos –, que são uma articulação especificamente inferencial, “nos qualifica como sábios (e não apenas sencientes), [...] jogadores no jogo social normativo implícito de oferecer e avaliar, produzir e consumir razões” (BRANDOM, 2000, p. 81). A ideia absoluta é a unidade lógica entre objetividade e subjetividade. Portanto, da mesma forma que a semântica inferencial é a articulação inferencial entre os compromissos subjetivos e o jogo social objetivo normativo, assim são as partes no todo holístico semântico; (iii) finalmente,

a *lógica expressiva* tem uma função de vocabulário lógico, tornando explícito, sob a forma de uma afirmação, como num jogo de dar e pedir por razões. O papel expressivo do condicional é tornar *explícito*, na forma de uma afirmação, o que antes estava *implícito* em nossa prática de distinguir algumas inferências como boas (BRANDOM, 2000, p. 81).

O *espírito absoluto* é um processo silogístico ou inferencialista em que se encontra a inferência material do todo através das partes do jogo de dar e pedir por razões ou nas ações

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

nas quais acontece o processo que se torna explícito através da afirmação do que estava implícito nas práticas.

c) Negação determinada e Contradição: o motor do jogo pragmático

Precisamos entender a mediação e a negação determinada como momentos do processo de supressão (*Aufhebung*) que envolve a sequência dialética: (1) afirmação; (2) negação; e (3) negação da negação = afirmação de algo novo. Determinar algo é articulá-lo, identificá-lo, particularizá-lo e especificá-lo. Determinação pressupõe negação, isto é, uma coisa é determinada apenas na medida em que contrasta com outras coisas ou conceitos que são determinados. Negação determinada é uma contradição interna que torna possível a mediação do conceito. A mediação (*Vermittlung*) está trabalhando na conceituação, a união de dois termos em um terceiro, especialmente, a união do universal e do particular no singular.

“Contradição (*Widerspruch*), é ‘o princípio que move o mundo’”, ou “contradição é a raiz de todo movimento e vitalidade”, diz Hegel. Na parte I da *Enciclopédia das Ciências Filosóficas: A Lógica*, Hegel diz no § 79: “[s]ob o ponto de vista da forma a doutrina da *Lógica* tem três lados: [a] o lado abstrato, aquele do entendimento; [b] a Dialética, aquele da razão negativa; [c] o Especulativo, aquele de razão positiva”. Hegel continua “estes três lados não fazem três partes da lógica, mas são fases ou 'momentos' de cada entidade lógica, ou seja, de toda e qualquer noção de verdade”. Este parágrafo diz que nos momentos de mediação, há a contradição entre a oposição afirmativa e a razão negativa. A negação determinada é um momento deste processo, como diz Hegel no § 82:

“[a] fase especulativa, ou estágio de razão positiva, apreende a unidade de termos (proposições) em sua oposição – a afirmativa, que está envolvida na sua desintegração e na sua transição”. E “o resultado da dialética é positivo porque tem um conteúdo definido ou porque seu resultado não é nada vazio e abstrato, mas a negação de certas proposições específicas que estão contidas no resultado - pela simples razão de que é uma resultante e não um nada imediato” (HEGEL, 1975, p. 166).

As categorias da negação determinada e da contradição são muito importantes para a aproximação entre Hegel e a filosofia analítica. Brandom trabalhou especialmente na negação determinada, ao mesmo, considerando que a contradição conduz à mediação do conceito. Pensamos que ele acentua a negação determinada porque quer apreender o sistema hegeliano como um sistema aberto e dinâmico, no qual há mudança conceitual, a fim de indicar o caminho da verdade. Encontramos na estrutura pragmática de Brandom a lógica da negação

IX SAPPFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
---------------------	-------------------	---------------	-----------------

determinada e da contradição. Brandom distingue três mudanças para além das teorias clássicas da assertividade, a fim de fundar a noção de conteúdo representacional objetivo de sentenças declarativas: (i) a mudança de tratamento de assertividade como pragmática normativa fundamental: isso é, como “o lado abstrato ou do entendimento” na Lógica de Hegel; (ii) a mudança das *circunstâncias*, sob as quais o estatuto normativo em questão é adquirido para incluir também as *consequências* de adquiri-lo. Isso é, mover em direção a uma noção de conteúdo como papel inferencial (a interação deste movimento com o anterior gera as três noções de inferência utilizadas neste texto: compromisso de preservação, autorização de preservação; e implicações de incompatibilidade: isso é como “a dialética ou a razão negativa” na lógica hegeliana); e, por fim, (iii) a mudança do olhar, de estatutos normativos (assertividade, compromisso, autorização) para as atitudes sociais normativas – ou seja, focar-se na *atribuição* a outros e em reconhecer seus próprios compromissos (ver BRANDOM, 2000, p 221, nota 7): isto é, como “o especulativo ou aquele da razão positiva”. Esta nota acima é interessante porque nos mostra o processo de mediação da negação determinada e de contradição no jogo semântico pragmático inferencial de Brandom.

Referências Bibliográficas

BOGHOSSIAN, Paul. *The Rule-Following Considerations*. In: *Mind*, New Series, Vol. 98, No. 392 (1989), Pp. 507-549. Published By: Oxford University Press on behalf of the Mind Association.

BRANDOM, Robert B. *Making It Explicit*. Reasoning, Representing & Discursive commitment. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1994.

_____. *Articulating reasons: an introduction to inferentialism*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2000.

_____. *Hegel and Analytic Philosophy*. University of Pittsburgh, 2011. Disponível em: <http://www.pitt.edu/~brandom/index.html> (último acesso a 05 de julho de 2012).

GRICE, H.P. *Studies in the Ways of Words*. Cambridge: Harvard U. Press, 1989.

HATTIANGADI, A. *Oughts and Thoughts: Rule-Following and the Normativity of Content*. Oxford University Press: New York, 2007.

HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*. Parte I – A ciência da Lógica. Trad. Paulo Menezes. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. *Phenomenology of Spirit*. Translated by A.V. Miller with analysis of the text and foreword by J. N. Findlay. Oxford: Clarendon Press, 1977.

KRIPKE, Saul. *Wittgenstein on Rules and Private Language*. Massachusetts: Harvard University Press, 1982.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------

LEWIS, D. *Convention: a Philosophical Study*. Oxford: Blackwell Publishers, 2002.

LYCAN, William. *Philosophy of Language: A Contemporary Introduction*. London and New York: Routledge, 2ªed. 2008.

MCGINN, Colin. *Wittgenstein on Meaning*. Oxford: Basil Blackwell, 1984.

PENCO, C. *Introdução à Filosofia da Linguagem*. São Paulo: Ed. Vozes, 2006.

PEREGRIN, J. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. In the Towards an Analytic Pragmatism 2009. (Workshop on Bob Brandom's Recent Philosophy of Language), 2009.

_____. *Inferentialism and the Normativity of Meaning*. Journal Philosophia, 2010.

_____. *The Dimension Normative of Discourse*. Journal Philosophia, 2012.

RICHARD, M. *Propositional Attitudes*. Cambridge: Cambridge U. Press, 1990.

WITTGENSTEIN, L. *Philosophical Investigations*. Oxford: Basil Blackwell, 1958.

IX SAPPGFIL PUCRS	ISSN 2237-2539	Junho 2012	Porto Alegre
----------------------	-------------------	---------------	-----------------